



Parte de 448

1980

# Estudo do currículo das Escolas municipais

## ANEXO 1

*Fixa o núcleo comum*

PARECER Nº 853/71, aprovado em 12/11/1971

Núcleo-comum para os currículos do ensino de 1ª e 2ª Graus. A doutrina do currículo na lei nº 5.692.

*é a medida concreta da lei*  
A fixação do núcleo-comum é, talvez, o desdobramento mais importante dentre quantos se devam fazer da lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, ainda como prolongamento de suas formulações iniciais e já como primeira medida concreta de sua implantação.

E tanto mais relevante há de tornar-se êsse passo inicial, para a vivência do que se espera venha a construir sobretudo uma nova concepção da escola, quanto mais nítidas se mostrem desde logo, em si mesmas e em suas repercussões visíveis, as soluções oferecidas pelo legislador para o problema do currículo globalmente considerado.

Pareceu-nos, assim, de todo aconselhável iniciar o presente trabalho por êsse aspecto mais geral, cumprindo em relação a êle a função atribuída ao C.F.E. - no artigo 46 da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, - de "interpretar, na jurisdição administrativa, as disposições ... das ... leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional". Em seguida, focalizaremos pròpriamente o Núcleo; e antes da Conclusão, que se expressará por um Projeto de Resolução, salientaremos algumas implicações que, de tão óbvias, passam em nossas preocupações a operar como verdadeiras causas a condicionar opções e cautelas.

*função do CFE*

### A DOCTRINA DO CURRÍCULO NA LEI

Apreciaremos a doutrina e, até certo ponto, a técnica do currículo adotadas na lei 5.692 a partir de quatro ângulos que, a julgar pelos debates desenvolvidos até o presente, cobrem satisfatoriamente o assunto. Começaremos pela determinação dos conteúdos, realçando as diferenças, semelhanças e identidades que há entre o núcleo-comum e a parte diversificada. Daí chegaremos ao currículo pleno com as noções de atividades, áreas de estudo e disciplinas, tomando como ponto de ligação entre êste e a ângulo anterior o conceito legal de matéria.

*apreciação da doutrina*

*pontos analisados*

(continua)



(continuação - Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971)

Elas-2

Ainda no domínio do currículo pleno, afluiremos às idéias de relacionamento, ordenação e seqüência, procurando deixar clara a função de cada uma para a construção de um currículo ao mesmo tempo orgânico e flexível, capaz de ajustar-se às múltiplas variáveis a considerar e sem perda de sua unidade básica. No final, antes como ênfase do que em observância a qualquer critério descendente de hierarquia, enfocaremos a questão crucial representada pelo binômio educação geral-formação especial, em torno da qual praticamente irá desenvolver-se tôda a nova escolarização.

NÚCLEO-COMUM, PARTE DIVERSIFICADA

A lei 5.692 separou nitidamente, de um lado, a prévia determinação dos conteúdos que deverão ou poderão integrar os currículos e, de outro, os currículos propriamente ditos. São os seguintes os dispositivos que tratam do primeiro aspecto, no que entende com os propósitos dêste Parecer:

"Art. 4º - Os currículos de ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º - Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

- I - O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo-comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.
- II - Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.
- III - Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acôrdo com o inciso anterior.

.....

(continua)

*núcleo comum obrigatório nacional*

*currículo inc hpd*

*núcleo comum CFE*

*CEE*

*estabelecimento*



(continuação - Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971) Fls.-3-

"Art. 7º - Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-lei nº 869, de 1º de setembro de 1969.

Como se vê, a determinação dos conteúdos é feita em camadas que sucessivamente se acrescentam. A primeira é o núcleo-comum previsto no artigo 4º, caput e inciso I do § 1º, a ser fixado por este Conselho. A 2ª, consta de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Programas de Saúde e Ensino Religioso, este obrigatório para os estabelecimentos oficiais mas facultativo para os alunos. Por já virem tais atividades prescritas no artigo 7º da lei, só as consideraremos aqui na medida em que tenhamos de relacioná-las com os demais componentes do currículo. Associado a elas, o núcleo configura o conteúdo mínimo abaixo do qual se terá por incompleta qualquer formação de 1º e 2º graus, assim quanto aos conhecimentos em si mesmos como, sobretudo, do ponto de vista de uma unidade nacional de que a escola há de ser causa e efeito a um tempo. Daí a sua obrigatoriedade.

① núcleo comum

② M.C.  
E.F.

P.S.

E.R.

facultativo

③ Parte diversificada. A terceira camada já se caracteriza como parte diversificada. De uma de duas fontes, ou de ambas, ela poderá emanar: do Conselho de Educação de cada sistema de ensino, que relacionará matérias além das do núcleo-comum (Art. 4º, § 1º, inciso II) e dos próprios estabelecimentos (Art. 4º, § 1º, inciso III). Estes, ao planejarem os seus currículos, incluirão sempre os componentes do artigo 7º da lei e os do núcleo segundo já foi comentado. Em seguida, da relação complementar expedida pelo respectivo Conselho, retirarão e adotarão as matérias que melhor se ajustem a seus planos. Tal relação será tanto mais operativa quanto mais rica, flexível e aberta se apresentar.

Conselho  
dos  
sistemas

Apesar disto, é possível que ela não tenda plenamente aos propósitos e ao estilo de um determinado projeto escolar, ou atenda apenas em parte. No primeiro caso, o estabelecimento acrescentará outros itens aos oriundos da lista do Conselho e nesta última hipótese, que tudo indica será pouco frequente, não incluirá no currículo qualquer matéria daquela relação e bastar-se-á com os seus próprios acréscimos ao núcleo-comum. De qualquer forma, entretanto, o Conselho de Educação do sistema estará presente na composição

(continuação)



Fls. 44

(Continuação - Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971)

da parte diversificada, diretamente, pelos componentes de sua lista que sejam adotados e, de maneira indireta, mediante a aprovação em nível regimental dos acréscimos feitos pelo estabelecimento.

Uma quarta camada, definível ainda como parte diversificada, se constituirá pelas matérias destinadas às habilitações profissionais do ensino de 2º grau (Art. 4º, §§ 3º e 4º), em cuja fixação se observará o mesmo fluxo entre o Conselho, no caso o Conselho Federal, e os vários estabelecimentos, intervindo o Conselho Estadual na aprovação dos currículos já elaborados, por via regimental. Dada a sua natureza muito peculiar, o tema excede os limites deste Parecer e deverá ser tratado em pronunciamentos especiais.

Como se vê, a escolha dos conteúdos que irão formar cada currículo é feita, segundo a sistemática da lei por aproximações sucessivas e em escala decrescente, numa intencional busca de autenticidade aos vários níveis de influência que se projetam no ensino: o nível dos conhecimentos humanos; o nível nacional; o nível regional; o nível escolar; e o nível do próprio aluno. Este último, porém, em escassa medida se alcança numa determinação de estudos feita a priori, porém na variedade das opções oferecidas e na plasticidade dos métodos adotados (Arts. 8º, 17 e 21 da lei), o que vale dizer, na concepção mesma do currículo já elaborado e na dinâmica do seu desenvolvimento.

#### Das Matérias às Atividades, Áreas de Estudo e Disciplinas

Esse currículo já elaborado é o que se veio chamar de "Currículo-pleno", conforme o disposto no caput do artigo 5º:

"Art. 5º - As disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultem das matérias fixadas na forma do artigo anterior, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, constituirão para cada grau o currículo pleno do estabelecimento."

Até então, na determinação dos conteúdos (art. 4º), a lei cogitou apenas de "matérias" com um sentido que não se identifica, segundo facilmente se percebe, com a acepção tradicional da palavra. Isto é mais que uma suposição emergente do contexto: É a intenção declarada do legislador. O Grupo de Trabalho responsável pelo

(continua)

(Continuação- Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971)

anteprojeto básico da lei 5.692, em seu relatório, já salientava que o núcleo-comum e a parte diversificada, "mesmo reunidos, ainda não constituem propriamente o currículo, e sim a matéria-prima a ser trabalhada no currículo pleno de cada estabelecimento; daí emprêgo da palavra matéria nesta fase".

Significa isto que "matéria" é todo campo de conhecimentos fixado ou relacionado pelos Conselhos de Educação, e em alguns casos acrescentado pela escola, antes de sua representação, nos currículos plenos, sob a forma "didaticamente assimilável" de atividades, áreas de estudo ou disciplinas (art. 5º caput). Cabe então saber o que se há de entender por atividade, área de estudo ou disciplina. Na linha de doutrina também esposada por este Conselho, no Parecer nº 181/70, o G.T. repele com veemência uma distinção mecanicista à base de "disciplinas" que preparam à reflexão, "práticas educativas" que levam à ação e "atividades artísticas" que predispõem à criatividade, pois o pensar, o agir e o criar sempre devem estar presentes em todo ato docente-discente, embora variando em intensidade segundo os dados de cada situação didático-psicológica.

A divisão adotada resulta, claramente, de um duplo critério de amplitude do campo abrangido naquelas situações e, ao mesmo tempo, da forma de sua abordagem com vistas aos conhecimentos. A nomenclatura seguida é praticamente a tradicional ou, pelo menos, a mais usual na linguagem pedagógica e no trato da vida escolar. Apenas, incoerência com a orientação esposada, fêz o legislador a designação equívoca de "prática educativa", já agora desnecessária por achar-se incluso na atividade o que porventura nela houvesse de aceitável.

Na sequência de atividades, áreas de estudo e disciplinas, parte-se do mais para o menos amplo e do menos para o mais específico. Além disso, nas atividades, as aprendizagens desenvolver-se-ão antes sobre experiências colhidas em situações concretas do que pela apresentação sistemática dos conhecimentos; nas áreas de estudo, -formações pela integração de conteúdos afins, consoante um entendimento que já é tradicional - as situações de experiências tenderão a equilibrar-se com os conhecimentos sistemáticos; e nas disciplinas, sem dúvida as mais específicas, as aprendizagens se farão predominantemente sobre conhecimentos sistemáticos (\*)

(continua)



FL 46

(continuação - Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971)

(\*) - (Mantendo embora essas três distinções, o Plenário alterou parcialmente a primeira. Modificou-se, em consequência, a Resolução oriunda do presente Parecer no § 1º do seu artigo 4º) É, portanto, sobretudo do grau a distinção que se estabelece entre atividade, área de estudo e disciplina, em relação ao jôgo, situação - conhecimento. Assim como o conhecimento há de estar presente desde a atividade, sob pena de que o ensino a nada conduza, também não se dispensa alguma conexão com o real no estudo das disciplinas, sem o que se descambará para um intelectualismo vazio e inconsistente.

No início da escolarização, às Ciências (p.ex.) só podem ser tratadas em termos de atividades, isto é, como vivência de situações e exercícios de manipulação para explorar a curiosidade, que é a pedra de toque do método científico. Sempre que oportuno, essas experiências já podem ser objeto de uma incipiente sistematização partida mais do aluno que do professor, embora sob a direção estimulante dêste último. À medida que se esboçam certos setores ainda não claramente individualizados e tais sistematizações se tornam mais frequentes, pelo amadurecimento natural do educando, já temos a área de estudo (Ciências Exatas e Biológicas, p.ex.); e nessa progressão se chegará à predominância do sistemático sobre o ocasional, com visão cada vez mais nítida de cada subarea (Matemática, Física, Química, Biologia, p.ex.) ou disciplina.

#### Relacionamento, Ordenação e Sequência

A elaboração de currículo pleno não se incluem com a conversão das matérias em atividades, áreas de estudo ou disciplinas. Estas categorias curriculares não são entidades estanques. Conquanto lecionadas sob rubricas distintas, num inevitável artifício cartesiano, devem convergir para uma reconstrução, no aluno, da substancial unidade do conhecimento humano. Tal convergência se faz pelo "seu relacionamento, ordenação e sequência" a fim de que, do conjunto, resultem um todo orgânico e coerente.

As três palavras revestem, aliás, uma tal complementaridade que alguns, à primeira vista, não alcançam a distinção existente entre elas. Na realidade, porém, tudo se resume em ordenação, se considerarmos que no relacionamento se faz uma ordenação horizontal e na sequência, uma nítida ordenação vertical. É o que resulta da (continua)



XXXXX  
M

(continuação - Parecer nº 253/71 - 1971)

combinação do artigo 5º, transcrito linhas atrás, com a denominação inicial do artigo 8º :

"Art. 8º - A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudo organizadas de forma a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de segundo grau, ensejem variados relacionamentos".

Pragm+

Cabe, assim, às escolas ajustar essa ordenação e relacionamento e seqüência - em função do grau de crescimento psicológico dos alunos. Tanto mais imaturos sejam eles, quanto mais em bloco lhes surge o mundo das coisas, dos fatos e das idéias, o que leva a um predomínio do "relacionamento" nos períodos iniciais da escolarização, e vice-versa. Exatamente nesta linha de cogitações atuou-se o legislador quando, partindo embora da série prescrita no 1º grau (Art. 8º, cit.), permitiu nos períodos finais a dependência, que é um parcelamento da série, e admitiu a matrícula por disciplinas no 2º grau:

dependência

"Art. 15 - O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo."

"Art. 8º - .....

§ 1º - Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus, e, no do 2º grau, a matrícula por disciplinas sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

A coerência é manifesta. Na série, quando planejada corretamente como um conjunto solidário e orgânico de estudos e experiências, o relacionamento - a ordenação horizontal - surge como primeira preocupação e a seqüência - a ordenação vertical - dele resulta, para assim dizer, automaticamente. Na dependência chega-se ao meio termo, como uma abertura e preparação para a matrícula por disciplinas. Nesta, finalmente, a seqüência passa a (continua)



21118

(continuação do Parecer nº 033/71, aprovado em 12/11/1971)

constituir a preocupação maior, para assegurar o desenvolvimento lógico e progressivo de cada linha de conhecimentos, repousando então o relacionamento mais sobre a maturidade mental do aluno que sobre concomitâncias estabelecidas a priori e artificialmente.

Não pretendemos com isso insinuar que, em algum momento, se prescindia de uma ordenação horizontal dos componentes curriculares, e sim que é praticamente impossível realizá-la apenas a nível de currículo entendido stricto-sensu. Argumentar-se-á talvez que, nas séries iniciais do 1º grau, tal ordenação flui naturalmente da organização baseada em amplas atividades, o que é certo; mas tal somente ocorrerá se essas atividades se articulam tão intimamente que não cheguem as crianças a perceber as fronteiras porventura existentes entre elas. Qualquer, porém, que seja o adiantamento atingido ao longo da escolarização, a integração dos estudos representa sobretudo uma questão de método a traduzir-se em programas que se entrozem no seu conteúdo e no seu desenvolvimento. Em última análise, será um problema de professores.

#### Educação Geral, Formação Especial

A elaboração do currículo pleno não se inclui com a conversão das matérias em atividades, áreas de estudo e disciplinas com o seu "relacionamento, ordenação e sequência." É necessário, ao mesmo tempo, que esses componentes se distribuam numa "parte de educação geral e outra de formação especial" (artigo 5º, § 1º). Sem isto, não se delineará aquela "educação integral" (art. 2º) em que se harmonize o uso da mente e das mãos, abrindo sempre o caminho para mais estudos e preparando o aluno para a vida, para o trabalho e "para o exercício consciente da cidadania" (Art. 1º).

A parte de educação geral destina-se a transmitir uma base comum de conhecimentos indispensável a todos na medida em que espelhe o Humanismo dos dias atuais. A parte de formação especial, por sua vez, "terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau (art. 5º, § 2º, letra a). Além de sua função específica, a parte geral tende por natureza a levar a mais

(continua)



V19144

(continuação - Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971)

estudos, e, assim, a definir o primeiro atributo da nova escolarização, que o Grupo de Trabalho chamou de continuidade. A parte especial, por sua destinação, caracteriza a terminalidade. Conforme os termos expressos na lei (art. 5º, § 1º, letras a e b), a educação geral será exclusiva nos anos iniciais de escolarização e predominará sobre a especial até o fim do ensino de 1º grau. A formação especial surgirá após estes "anos iniciais", de certo modo em segundo plano, e crescerá gradativamente até predominar sobre a educação geral no ensino de segundo grau.

Entretanto, o surgimento da formação especial será antecipado e o seu crescimento intensificado, no 1º grau, em duas ordens de situações: diante de "condições individuais, inclinações e idade dos alunos", que assim o aconselhem, e enquanto - na fase transitória de implantação da lei, que será progressiva - haja evidência de que o estudante não atingirá a oitava série, por não ter a gratuidade alcançado ainda esse nível (art. 76). É a "terminalidade real", que a Indicação CFE 48/67 vinculava a fatores sócio-econômicos e psicológicos, agora inteiramente esposada no texto legal.

O legislador decerto não cogitou de conhecimentos que por si mesmos sejam apenas gerais, em contraposição a outros somente especiais. Embora estes últimos assumam características cada vez mais nítidas, à medida que se avança na escolarização, a verdade é que a definição de uma ordem de idéias como geral ou especial resulta largamente do contexto em que ela figura. O estudo de línguas vernácula ou estrangeiras, por exemplo, será geral como aquisição de um instrumento de comunicação aplicável a todas as situações, mas surgirá como especial na perspectiva de uma habilitação de Secretariado. A Física e a Geografia são disciplinas gerais, porém ganharão evidentes conotações instrumentais, e portanto especiais, quando encaradas à luz de habilitações em Mecânica e Geologia. Tanto a Física, a Geografia e as línguas como a Matemática ou a História, são suscetíveis de definir-se diretamente como especialidades no ensino superior.

De certo modo, esta possibilidade de uma especialização no geral poderá também ocorrer no 2º grau, a título de "aprofundamento"; mas só "excepcionalmente" (art. 5º, § 3º), sob condições de cautela capazes de preservar o sentido novo que se passou a atribuir ao ensino  
(continua)



Fls. 10

(continuação - Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971)

dêsse nível. A regra é a habilitação profissional (Art. 5º, § 2º, letra a), para cuja programação (a parte de formação especial do currículo ... será fixada em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados" (art. 5º, § 2º, letra b).

Por estar referido a condições excepcionais do aluno, individualmente considerado, o aprofundamento não é uma "habilitação" que a escola estabeleça a priori e planeje regularmente, ao lado das demais. Também não é um adestramento para concurso vestibular, pois desde a lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o ingresso nos cursos superiores passou a ser encarado como resultado emergente da escolarização completa de 2º grau, definindo-se o vestibular como simples dispositivo de classificação para distribuição de vagas. Do contrário, se no primeiro caso se negaria o princípio da terminalidade, no segundo se fugiria ao da continuidade, perdendo-se por êsse desvio os dois pressupostos em que praticamente se apóia a filosofia da nova lei.

Não terá sido menos que uma preocupação do legislador a explicitação do advérbio "excepcionalmente", que abre o parágrafo 3º do artigo 5º com as condições de que o "aprofundamento" (a) se faça "em determinada ordem (no singular) de estudos gerais", (b) "para atender a aptidão específica (também no singular) do estudante" (igualmente no singular), e (c) ocorra "por indicação de professores e orientadores". Outro, mais alto e mais nobre, é na verdade o objetivo dessa figura que se criou. Ela se vincula ao programa, de há muito em andamento noutros países, de aproveitamento correto e oportuno dos alunos mais dotados, ante a evidência de que nos seus talentos reside uma das maiores riquezas de toda a nação.

O aprofundamento é, pois, irredutível ao esquema "secundário" da legislação anterior, como a profissionalização já não é um conjunto de "ramos" paralelos àquele. Se, de imediato, uma escola não tem como adaptar-se plenamente ao regime agora prescrito, que o faça "prograssivamente", segundo as normas constantes do Plano Estadual de Implantação expedido pelo respectivo sistema de ensino

(continua)



(continuação) ... 12/11/1971

(art. 72). Contudo, quando fixar prazos, providências e meios para alcançar tão rapidamente quanto possível o cumprimento da lei; e, contudo, sobretudo, que não se mantenha indefinidamente o antigo pelo artifício primário de apenas representá-lo com o rótulo do novo.

Muitos são, aliás, os meios que a lei oferece para acelerar essa transição. No plano dos recursos humanos, a sua política de preparo do magistério para os setores de "formação especial", já em começo de execução, poderá oferecer resultados positivos a curto prazo. No plano dos recursos materiais, por outro lado, as aberturas do artigo 34 - reunião de pequenas estabelecimentos em unidades mais amplas; entrosagem e intercomplementaridade das escolas entre si e com outras instituições sociais; organização de centros interescolares - autorizam praticamente todas as soluções que se indiquem para alcançar a maior produtividade da rede escolar, em alguns casos imediatamente, pela utilização plena e racional do que possuímos ou venhamos a possuir.

Ainda quanto a este aspecto do binômio "educação geral" e "formação especial", relacionado com o currículo pleno, é de notar que não há identidade entre este e o de "núcleo-comum" e "parte diversificada", referindo à determinação prévia dos conteúdos. Se é certo que, por natureza, o núcleo terá de voltar-se para a educação geral, menos certo não é que nem toda educação geral dê lugar a procedimentos como um Desenho ou uma Língua Estrangeira que, por acréscimo, se inclua no currículo pleno com este sentido. Ademais, se é verdade que a parte diversificada tende a constituir-se um complemento de caracterização, enriquecendo o núcleo e os núcleos de profissionalização em função do meio e de cada projeto escolar, também por essa via é que se farão os acréscimos de educação geral tidos por necessários. Como tendência, entretanto, o núcleo será em si mesmo geral, enquanto a parte diversificada será geral ou especial.

#### O NÚCLEO COMUM

Até aqui, focalizamos em primeiro plano o próprio texto legal, dêle procurando extrair a concepção de currículo dentro da qual pudéssemos situar um núcleo comum sem perda de coerência. Com base nessa concepção, e sintetizando-a nos aspectos cuja explicitação se mostrava

(continuação)



04.38

FEV 1972

(continuação .. Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971)

necessária, elaboramos um Projeto de Resolução que, doravante, passamos a justificar e comentar nos três pontos sobre os quais incide a competência deste Conselho: (a) a escolha das matérias, (b) os seus objetivos e (c) a sua amplitude.

### As Matérias Sua Integração

Um núcleo comum de matérias, abaixo do qual se tenha por incompleta a educação básica de qualquer cidadão, deverá situar-se na perspectiva de todo o Conhecimento Humano encarado em suas grandes linhas. Afinal, do 1º grau à pós-graduação universitária, a educação sistemática é uma busca ininterrupta de penetração na intimidade desse Conhecimento a partir do mais para o menos geral, do menos para o mais específico. Apesar do que "o saber é um só", a ponto de já constituir sedição lugar-comum a afirmação de que a sua compartimentação tem sempre um efeito mutilador, a ninguém ocorrerá apresentar um núcleo curricular sob o título único, por exemplo, de "Conhecimento". A solução contrária, igualmente inaceitável, é a que se tende a seguir com frequência, fixando matérias já tão restritas, por uma divisão mais ou menos arbitrária, que se torna impossível na prática a sua reinclusão no conjunto.

Daf a idéia de grandes linhas a partir das quais, já que nos compete formular apenas um mínimo, possamos chegar ao destaque de partes sem retirá-las funcionalmente do seu todo natural. Dentro as formas possíveis de visualizar as matérias segundo essa orientação, optamos pela classificação triplíce de (a) Comunicação e Expressão, (b) Estudos Sociais e (c) Ciências, paradoxalmente mais unificadora que a classificação dupla de Ciências e Humanidades, decerto por já resultar de sua integração. Com efeito, na medida em que se cogite de uma divisão do Conhecimento, e só nessa medida, os Estudos Sociais constituem um elo a ligar as Ciências e as diversas formas de Comunicação e expressão; têm uma abordagem mais científica do que estas últimas ao tempo em que para muitos chegam a confundir-se com elas, e sobretudo colocam no centro do processo a preocupação do Humano.

Apesar disso, insistimos no muito de convencional que aí se

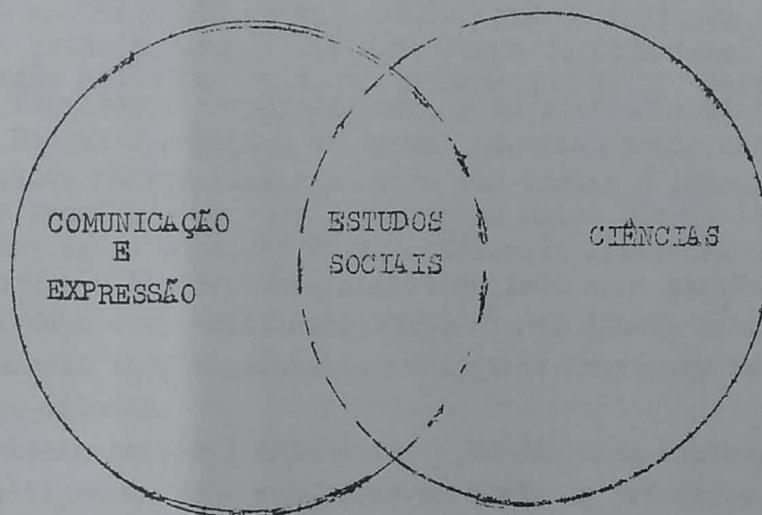
(continua)



Fls. 403.

(continuação - Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971)

encerra. Assim como não se prescinde de um tratamento científico nas diversas modalidades de Comunicação e Expressão, estas sempre estão presentes no desenvolvimento das Ciências e, afinal, o ato de criação é substancialmente o mesmo nestes campos e no dos Estudos Sociais. A conhecida figura dos dois círculos que se interpretam, apresentada aqui com linhas interrompidas na zona central, ilustra bem a integração que é possível manter na divisão triplíce.



Fixadas assim as grandes linhas do matérias, que o Projeto de Resolução se contém no caput do artigo 1º, foi possível guardar a necessária visão de conjunto ao determinar, no § 1º do mesmo artigo, que aspectos ou conteúdos particulares de cada uma se incluem na "obrigatoriedade atribuída ao núcleo-comum": (a) Língua Portuguesa, em Comunicação e Expressão; (b) Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil, em Estudos Sociais; e (c) Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, em sentido de que as matérias, diretamente ou por seus conteúdos particulares, devem conjugar-se entre si e com outras que se lhe acrescentem; e para que nada se omitisse, neste particular, também aquela segunda camada logo prescrita no artigo 7º da lei foi incluída no processo de integração (§ 2º do art. 1º do Projeto).

(continua)



(continuação do Parecer nº 853/71, aprovado em 12/11/1971)

Como recomendação, na parte final (art. 2º), mencionou-se a Língua Estrangeira Moderna a ser incluída no currículo, por acréscimo, "quando tenha o estabelecimento condições para ministrá-la com eficiência". Não subestimamos a importância crescente que assumem os idiomas no mundo de hoje, que se espalharam, mas também não ignoramos a circunstância de que, na maioria de nossas escolas, o seu ensino é feito sem um mínimo de eficácia. Para sublinhar aquela importância, indicamos expressamente a "Língua estrangeira moderna" e, para levar em conta esta realidade, fizemo-lo a título de recomendação, não de obrigatoriedade, e sob as condições de autenticidade que se impõem.

Mas um núcleo comum não há de ser encavado isoladamente (art. 2º), se em termos de currículo, como já proclamavam os educadores do século XVIII, "tudo está em tudo". A Língua Portuguesa não pode estar separada, enquanto forma de Comunicação e Expressão, de Educação Artística ou de um Desenho que se lhe acrescitem, sob pena de inevitável empobrecimento, a Geografia, a História e a Organização Social e Política do Brasil, adquirem tanto mais conteúdo e vigor quanto mais se interpenetram com vistas à integração do aluno ao meio próximo e remoto; e para isso muito há de contribuir atividades como as de Educação Física, Educação Artística e Educação Cívica, em que a discrepância individualista numa sessão de Canto Orfeônico, numa competição desportiva ou num debate público, por exemplo, acarreta sanção natural e automática emergente das próprias situações criadas.

Assim também a Matemática e as Ciências Físicas e Biológicas têm de reciprocarse e completar-se desde os primeiros momentos de escolarização, e sobretudo nessa fase, pois longe estamos do tempo em que dedução e indução, duas faces do mesmo ato de pensar, eram rigidamente separadas. Por outro lado, a Comunicação se faz cada vez mais científica, não só pela difusão dos meios que a Ciência proporciona como, particularmente, pela crescente abordagem linguística dos idiomas e do seu ensino. Sem esquecer, obviamente, que os princípios dos Estudos Sociais resultam em grau sempre maior do seu desenvolvimento como ciência. Não há, pois, como transplantar para o núcleo assim constituído os programas desses conteúdos que hoje, logo no começo da escolarização, já se compartimentam indevidamente em "disciplinas" autônomas.



## Os Objetivos

-15-

De certo modo, esta concepção integradora do núcleo já condiciona e antecipa os objetivos das matérias fixadas. Se o que surge em primeiro plano são aquelas três grandes linhas, a partir delas é que se formulam os fins visados com o seu ensino — a saber, conforme o artigo 3º do Projeto:

- a) em Comunicação e Expressão, o "cultivo de linguagens que ensejem ao aluno o contacto coerente com os seus semelhantes ( comunicação) e a manifestação harmônica de sua personalidade, nos aspectos físico, psíquico e espiritual" (expressão), sem deixar de ressaltar a importância da Língua Portuguesa " como expressão da cultura brasileira", consoante o disposto no artigo 1º, § 2º, da lei 5.692;
- b) nos Estudos Sociais, o " ajustamento crescente do educando ao meio, cada vez mais amplo e complexo, em que deve não apenas viver como conviver, sem deixar de atribuir a devida " ênfase ao conhecimento do Brasil na perspectiva atual do seu desenvolvimento";
- c) nas Ciências, o " desenvolvimento do pensamento lógico e a vivência do método científico", sem deixar de pôr em relevo as tecnologias que resultam de " suas aplicações".

Com isto, não se está a prescrever um currículo organizado à base exclusiva de "aprendizagens concomitantes", pois os "conhecimentos, experiências e habilidades inerentes às matérias fixadas" — isto é, os seus conteúdos particulares, obrigatórios ou de acréscimo — estão ressaltados logo no preâmbulo do artigo 3º. Apenas, em consonância com o princípio de integração, não se ignorou que tais conteúdos são principalmente meios em relação às três grandes linhas em que se resolvem e, destarte, constituem antes funções que propriamente objetivos. Como tais, configuram um fundamental problema de método a ser resolvido desde a formação dos professores até a programação dos estudos e a execução mesma de cada currículo pleno. Não deixa, porém, de ser oportuno que nos detenhamos um pouco nesses sub-objetivos ou funções, menos para formular a didática especial de cada um dos conteúdos obrigatórios, o que excederia de muito os limites e propositos deste Parecer, do que para situá-los em relação às matérias a que se vinculam.

A Língua Portuguesa, portanto, será encarada como o instrumento por excelência de comunicação no duplo sentido de transmissão e compreensão de idéias, fatos e sentimentos e sob a dupla forma oral e gráfica, o que vale dizer: leitura, escrita e comunicação oral. Nesta

última encontra-se um dos elementos mais evidentes de conexão entre a Língua e os Estudos Sociais, encarados como um mecanismo de integração do educando ao meio. Também não se há de esquecer, nesta particular, a importância cada vez maior que assume nos dias atuais a linguagem falada, ao impacto dos meios de comunicação "audio-visual", a ponto de que, se já não vivemos uma cultura predominantemente oral, pelo menos as duas vias tendem a equilibrar-se.

A marcha do ensino será decerto aquela que se vem preconizando. No início da escolarização, a aprendizagem se fará principalmente à base de atividades, a serem desenvolvidas de modo e com intensidade de que o idioma surja diante do aluno menos como uma sucessão de palavras do que sob a forma natural de comportamento. Neste "saber linguístico prévio", que à escola compete orientar e disciplinar, reside uma das diferenças básicas entre a didática da língua vernácula e a dos idiomas estrangeiros. Daí por diante, insinua-se e amplia-se progressivamente a preocupação da língua como tal, até que se chegue às sistematizações gramaticais a partir das séries finais do primeiro grau, para ordenar as experiências assim colhidas.

Ao lado de sua função instrumental, o ensino da Língua Portuguesa há de revestir, como antes se assinalou, um indispensável sentido de "expressão da Cultura Brasileira". As situações criadas e os textos escolhidos para leitura, em articulação com as outras matérias, devem conduzir a uma compreensão e apreciação da nossa História, da nossa Literatura, da Civilização que vimos construindo e dos nossos valores mais típicos. Isto, evidentemente, não há de conduzir a exclusivismos estreitos. Assim como a nossa História é parte da História Universal, a Literatura Brasileira não poderá ser estudada com abstração de suas raízes portuguesas e sem inserir-se no complexo cultural europeu de que se origina. Seja como fôr, é preciso não esquecer que "atrás de uma língua há um país, e se país existem homens, e o que se pretende é conduzir a êles" (M. Laaloum).

Já nos encontramos, assim, em pleno domínio dos Estudos Sociais, cujo objetivo é a integração espaço-temporal e social do educando em âmbitos gradativamente mais amplos. Os seus componentes básicos são a Geografia e a História, focalizando-se na primeira a Terra e os fenômenos naturais referidos à experiência humana e, na segunda, o desenrolar dessa experiência através dos tempos. O fulcro do ensino, a começar pelo "estudo do meio", estará no aqui-e-agora do mundo em que vivemos e, particularmente do Brasil e do seu desenvolvimento; donde o emprêgo do qualificativo "atual" na letra b do artigo 3º. O legado de outras épocas e a experiência presente de outros povos, se de um lado devem levar à compreensão entre os indivíduos e as nações, têm que de outra parte contribuir para situar construtivamente o homem em "sua circunstância".

Para sublimar esta última função, introduziu-se nos Estudos Sociais um terceiro ingrediente representado pela Organização

Sociedade e Política do Brasil. Vinculando-se diretamente a um dos três objetivos do ensino de 1º e 2º graus — o preparo ao "exercício consciente da cidadania" — para a OSPB é para o Civismo devem convergir, em maior ou menor escala, não apenas a Geografia e a História como tôdas as demais matérias, com vistas a uma efetiva tomada de consciência da Cultura Brasileira, nas suas manifestações mais dinâmicas, e do processo em marcha do desenvolvimento nacional.

Finalmente, a Matemática e as Ciências Físicas e Biológicas têm por função tornar o educando capaz de explicar o meio próximo e remoto que o cerca e atuar sobre êle, desenvolvendo para tanto o espírito de investigação, invenção e iniciativa, o pensamento lógico e a noção da universalidade das leis científicas e matemáticas. Repetimos que não se despreza o conhecimento feito e comediado, e sim que a êle se deve ver chegar pela redescoberta dos princípios gerais em relação aos quais, em cada caso, o conhecimento é funcionalmente uma aplicação.

Macedo

Mesmo no que toca à Matemática, procurar-se-ã desde o início levar o aluno, com apoio em situações concretas, a compreender as estruturas da realidade e suas relações, deixando em segundo plano a aquisição de mecanismos puramente utilitários para a solução de "problemas" práticos. Claro está que ainda não se dispensa a habilidade do cálculo mental; mas também aqui parte-se de que tal habilidade, ao invés de constituir um fim, deve sempre incluir-se em mais amplas construções lógicas e delas resultar. Afinal, é preciso não esquecer que já nos encontramos em plena era do computador.

Reconhecemos que muitas comunidades ou escolas, de imediato, não dispõem de experiência e recursos para imprimir êste sentido à educação científica. Tal circunstância, porém, não torna menos procedentes as indicações formuladas e, pelo contrário, longe de conduzir a um indiferente cruzar de braços, deve alertarnos para a urgência com que o problema tem de ser encarado. Desde logo, é preciso criar na consciência de todos o propósito de alcançar, em alguma medida e cada vez mais, um ensino científico digno dêsse nome; e daí por diante, por uma ampla confluência de esforços, queimar etapas a fim de que, neste aspecto de extrema importância, a Educação se ponha em condições de operar efetivamente como fator de desenvolvimento.

Como quer que seja, não basta o cumprimento dos objetivos das matérias, entendidas em si mesmas e em seus conteúdos obrigatórios, para que se conclua o processo pedagógico. É necessário também que "os conhecimentos, experiências e habilidades" se transmudem em atitudes e capacidades harmônicas entre si, individualmente significativas e socialmente desejáveis. Numa comparação decerto imperfeita, mas bastante ilustrativa diremos que no processo educativo tais conhecimentos, experiências são para essas atitudes e capacidades o que, no processo nutritivo, os alimentos são para as proteínas, os hidratos de carbono, as vi-

vitaminas, etc., em que devem transformar-se. O que a isso não conduz é eliminado no último caso; como na Educação é "esquecido", sob pena de perturbações eruditas.

Poder-se-ia pensar que, por êsse caminho, vamos recuando no tempo e enveredando pela clássica distinção das funções "de conteúdo" e "de disciplina" que se atribuíam às matérias de estudo; ou que avançamos demais, preconizando um currículo de atitudes e capacidades. Nem uma coisa ne, outra, mas um pouco de cada. Ninguém já ignora / que, na Pedagogia dos dias atuais, uma tendência neo-disciplinarista cresce e ganha força ante a convicção, que se generaliza, de que só uma vigorosa imunização mental, "une tête bien faite", poderá armar o homem / moderno contra as sutis agressões dos meios de comunicação que ameaçam escravizá-lo. Se daí não se há de chegar ao extremo de estrutura um currículo inteiramente à base de "traços mentais", sonho ainda muito remoto, cabe pelo menos definir e orientar positivamente êsse epifenômeno que, bem ou mal, fatalmente emerge do processo educativo.

Foi o que, no Projeto, se consignou no § 1º do mesmo artigo 3º. A sua redação precedeu um rigoroso cotejo dos estudos e pesquisas realizados nesse campo, visando à determinação daquelas capacidades que reúnem praticamente um consenso: as de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação. Prescreveu-se então, no dispositivo, que para o seu desenvolvimento "deve sempre convergir... o ensino das matérias fixadas e o das que lhes sejam acrescentadas", obviamente "sem prejuízo da sua destinação própria".

Sem dúvida, \_\_\_ é uma ressalva talvez desnecessária... não se imagina venham as escolas de 1º e 2º graus, desde logo, a cultivar todos êsses "traços" com a mesma intensidade e num mesmo e alto padrão didático. Tôdas, porém, poderão fazê-lo em alguma medida. Isso, / afinal, acontece agora e sempre aconteceu; porém assistemáticamente e, em regra, sem nenhuma intencionalidade, conduzindo a muitas atitudes negativas que, não raro, nascem de um ensino centrado apenas em "conteúdos". O que se pretende é precisamente criar tal intencionalidade, mediante a introdução dêsse "objetivo geral" no planejamento e na execução das tarefas docentes.

Há, portanto, os objetivos das matérias, a que se condicionam as funções dos seus conteúdos particulares, tendo uns e outras como denominador comum êsse "objetivo geral do processo educativo". Mas não é só. Prevê o Projeto, no § 2º do artigo 3º, que os fins assim definidos devem ajustar-se aos objetivos do grau escolar considerando em cada caso: formação integral da criança e do pré-adolescente ou do, adolescente, "segundo as fases de desenvolvimento dos alunos" (artigos 17 e 21 da lei 5692). Êstes e os anteriores, por sua vez, convergirão para os fins mais amplos da escolarização de 1º e 2º graus em conjunto:

o desenvolvimento de potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania" (artigo 1º da lei 5.692). Todos, finalmente, "devem inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana" e, assim, convergir para os grandes objetivos da Educação Nacional expressos no artigo 1º da lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1.961:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classes ou de raça".

De tudo o que aí fica não se há de concluir que os grandes objetivos da Educação Nacional constituam, em última análise, uma soma de fins parciais que se vão acumulando. Apenas, como partimos do que é o propósito imediato do presente trabalho, adotamos uma técnica de desenvolvimentos progressivos, mas não se deve ignorar que, em cada nível, o todo vai determinando o comportamento das suas partes, embora estas o letem com frequência a reajustamentos. Em outras palavras: os objetivos mais amplos preexistem aos seus desdobramentos e os condicionam, mas a natureza destes últimos — dos conhecimentos, da escola, dos alunos — e os dados concretos das múltiplas situações acabam, numa fundamental reversibilidade por determinar acomodações sem as quais o processo se enrijeceria e os objetivos terminariam por não ser alcançados.

A própria Educação, aliás, constitui apenas um aspecto dentre os muitos em que se expressa o Projeto Nacional, circunstância que impõe a adoção de estratégias para assegurar a unidade e harmonia do conjunto. No texto proposto, ainda como § 2º do artigo 3º, êsse planejamento do implanejável está consignado sob a previsão de que todos aquêles objetivos deverão "inserir-se harmônicamente na Política Nacional de Educação".

#### A Amplitude

Parece-nos de toda conveniência que se comece êste sub-título caracterizando o que seja a amplitude cuja definição cabe a

Este Conselho, ao fixar o núcleo comum, começou por determinar o que ele já não é na atual concepção do ensino de 1ª e 2ª graus. No regime da Lei nº 4.024/61 (§§ 1ª e 2ª do artigo 35, hoje revogados), esse conteúdo nuclear era também exigido sob a denominação de "disciplinas obrigatórias", que o F.E. "indicava" definindo "a amplitude e o desenvolvimento dos seus programas de ensino".

Com tal formulação, nada praticamente se deixava à iniciativa de escolas e professores, quanto às disciplinas obrigatórias, se os aspectos que deviam ensinar e a forma de desenvolvê-las - as antigas "instruções metodológicas" - continuariam a ser artificialmente ditados de cima. Não fora a maneira flexível como exerceu este Conselho a atribuição que lhe era cometida e, decerto, nenhum progresso teria havido então sobre o regime de 1.942. Já agora, segundo o artigo 4ª (§ 1ª, inciso I) da Lei nº 5.692/71, o C.F.E. fixa "as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude".

Há, portanto, duas diferenças fundamentais a considerar, se pusermos de lado as mudanças de nomenclaturas: a preocupação dos objetivos, que importou em avanço inegável, e a supressão dos "programas de ensino" e de seu "desenvolvimento". A amplitude passou a referir-se às matérias, e não mais a programas, caracterizando-se a sua definição como um estabelecimento da posição relativa do núcleo no conjunto do currículo. Sem isso, aliás, o próprio núcleo se tornaria um rol inexpressivo de títulos, desprovido daquele sentido que o distingue e mesmo denomina e insusceptível de constituir-se, como nos parece indispensável, uma perspectiva de unidade em meio à variedade que a lei em boa hora prevê e estimula.

De três ângulos chegou-se no Projeto de Resolução a esse dimensionamento, relacionando as matérias (a) com os seus conteúdos específicos, (b) com as outras matérias e (c) com a totalidade do currículo. O primeiro encontra-se logo no § 1ª do artigo 1ª, já comentado, onde o que é propriamente obrigatório, em vez de surgir como recorte isolado, está contido na linha de conhecimentos a que pertence; e também nos parágrafos do artigo 4ª, em que se conceitua o que sejam as atividades, áreas de estudo e disciplinas resultantes das matérias fixadas. O segundo ângulo é visível nos artigos 6ª (caput) e 8ª. No caput do artigo 6ª, consoante já foi assinalado anteriormente, salienta-se o sentido natural de "educação geral" inerente ao núcleo, logo porém ressalvando a possibilidade de que outras matérias lhe sejam acrescentadas "com o mesmo sentido".

Passa-se então, nas alíneas do artigo 6ª, a situar no currículo essas matérias de educação geral, dando-lhes exclusividade nas séries iniciais do 1ª grau, "sem ultrapassar a quinta" (art. 5ª, inc. I, al. a) e atribuindo-lhes daí por diante, até a oitava, uma predominância que no 2ª grau se transfere para as de formação especial. Ao fixar o último aspecto, no parágrafo único do artigo 5ª e na alínea g do artigo

6º, teve-se muito presente a relatividade, já assinalada, dos conceitos de geral e especial para objetiva-la, admitiu-se que as Ciências Físicas e Biológicas do 2º grau, "conforme as habilidades profissionais pretendidas pelos alunos", sejam desdobradas em disciplinas instrumentais da parte especial e, como tais, integrem também esta parte.

Considerando, por outro lado, que exclusivamente e predominantemente, no caso, envolvem muitas outras variáveis qualitativas além do simples dimensionamento de tempo, pareceu-nos apropriado apresentá-las sob o duplo aspecto de "intensidade e duração". Ao fazê-lo, seguindo orientação que a lei consagra nos artigos 18 e 22, formulamos de passagem a duração em termos de carga horária, oferecendo um primeiro e indispensável instrumento prático a ser utilizado pelas escolas.

O próprio critério numérico, entretanto, já comporta uma gama de diversificações em rigor imprevisível, se abstrairmos os 100% em que é possível traduzir a exclusividade. Deste ponto de vista, "predominância" quer dizer "mais da metade de horas destinadas à educação geral, após as séries iniciais do ensino de 1º grau, e à formação especial do 2º grau, é algo que pode significar 58%, 65%, 72% ou 80% ...", desde que se reserve o tempo necessário a que a sondagem de aptidões e iniciação ao trabalho, naquele caso, e a educação geral neste último, não venham a ter um comparecimento apenas simbólico no currículo. Será por exemplo, bastante aceitável uma disposição de geral especial à base de 70% + 30%, nas séries finais do 1º grau, e de 40% + 60% no 2º grau, respectivamente. Mas não há dúvida de que outras combinações podem e devem ser feitas segundo os dados de meio-escola-aluno a serem considerados.

Não se esqueceu a figura da "terminalidade real", que está contemplada no artigo 9º do Projeto. Recorde-se que, segundo o artigo 76 da Lei 5.692, quando não haja como evitar a interrupção dos estudos antes de concluído o ensino de 1º grau, a iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas: (a) "ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema de ensino, quando inferior à oitava", e (b) "para adequação e condições individuais, inclinações e idades dos alunos". A primeira hipótese é nitidamente transitória no texto e no contexto da lei, enquanto a segunda tem visos de maior permanência; mas ambas são excepcionais.

Modifica-se, em consequência, a posição relativa daqueles dois componentes. A parte de educação geral já não será exclusiva no começo da escolarização, nem predominante no final, o que expressamos sob a forma de um equilíbrio com a parte especial nas séries iniciais e de uma prevalência desta última daí por diante. Omitiu-se o 2º grau pela óbvia razão de que já não se configura a terminalidade real quando o estudante alcança esse nível. Espera-se que, também aqui, não se chegue a uma rígida interpretação representada por 50% + 50% e 49% + ... das horas destinadas aos aspectos geral e especial nos dois momentos,

si mesmos também variáveis. Se a vivência da realidade escolar, ali -  
cargada pelo necessário bom senso, ditará a melhor solução em cada situa-  
ção concreta.

Finalmente, o terceiro ângulo do dimensionamento do núcleo refere-se à sua disposição ao longo do currículo e, encontra-se, basicamente, nos artigos 4º (caput), 5º, 6º (parágrafos) e 7º do Projeto. O caput do artigo 4º dispõe que aquelas três grandes linhas de matérias "serão escalonadas, nos currículos plenos do ensino de 1º e 2º graus, da maior para a menor amplitude, constituindo atividades, áreas de estudo e disciplinas". O artigo 5º, por sua vez, estabelece que a sua apresentação se fará:

" I - No ensino de 1º grau:

- a) nas séries iniciais, sem ultrapassar a quinta, sob as formas de Comunicação e Expressão, Integração Social e Iniciação às Ciências (incluindo Matemática), tratadas predominantemente como atividades;
- b) em seguida, e até o fim desse grau, sob as formas de Comunicação em Língua Portuguesa, Estudos Sociais e Matemática e Ciências, tratadas predominantemente como áreas de estudo;

II- No ensino de 2º grau, sob as formas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia (\*), Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, tratadas predominantemente como disciplinas e dosadas segundo as habilitações profissionais pretendidas pelos alunos."

Os parágrafos do artigo 6º tratam das variações das matérias (a) "em relação às respectivas cargas horárias" e (b) "quanto ao número de períodos letivos em que sejam incluídas", estendendo a primeira alternativa aos diversos níveis dos dois graus, mas só tolerando a última no 2º grau. Quer isto dizer que, "no ensino de 1º grau, as atividades, áreas de estudo e, eventualmente, disciplinas de educação geral resultantes do núcleo comum serão obrigatórias em todas as séries, admitindo-se variações quanto às respectivas cargas horárias", enquanto no de 2º grau são possíveis "variações não somente de carga horária como do número de períodos letivos em que seja incluída cada disciplina e, eventualmente, área de estudo ou atividade". No artigo 8º, recomenda-se que, "especialmente nas atividades, o ensino seja programado em períodos flexíveis, para ensejar o contínuo acompanhamento dos progressos do aluno, e se desenvolva de modo que as verificações se façam ao longo desse acompanhamento".

Apenas algumas observações complementares ainda se justificam para melhor compreensão do que aí fica, já bastante claro em

(\*) Acréscimo de Plenário

dos esclarecimentos e definições anteriores. O desenvolvimento das séries, "da maior para menor amplitude", e o seu escalonamento progressivo em "atividades, áreas de estudo e disciplinas" estão em consonância com a conceituação destas categorias curriculares que, por sua vez, refletem as comprovações da Psicologia Evolutiva.

A velha marcha "do concreto para o abstrato" apresenta-se hoje — na Psicologia Genética de Piaget, por exemplo — sob a forma tríplice de um período "sensorio-motor", seguido de uma fase de "operações concretas" que leva, na adolescência, às "operações formais... móveis e reversíveis". Se em nenhum momento cogitamos de uma correspondência simétrica entre êsses três períodos e aquela tríplice classificação curricular, também não deixamos de considerar o que deles já se fez evidência no dia-a-dia da vida escolar: a montagem a partir do concreto e do mais para o menos amplo, do genérico para o específico ou, na classificação sempre atual de Claparède, da "generalização inconsciente" para a generalização consciente".

Mais uma vez, entretanto, fugimos aos dogmatismos sempre empobrecedores, dando predominância e não exclusividade às "atividades" das séries iniciais, às "áreas de estudo" dos anos restantes do 1º grau e às "disciplinas" do 2º grau. Isto permite que a escola, quando êste seja o caso, inclua uma área de estudo na terceira série, por exemplo, uma disciplina na sétima ou atividades de natureza profissional no 2º grau. Também não nos ativemos a critérios muito precisos de idade, exatamente pelo muito de discutível que êles sempre terão no plano das diferenças individuais, em que se projetam causas econômicas, sociais e culturais insusceptíveis de controle a priori.

Esta é, aliás, a orientação da própria lei 5.692, que previu uma escolarização contínua de oito anos, não somente porque a êste limite deva chegar a gratuidade como, sobretudo, ante a impossibilidade e inconveniência de planejar um ciclo ou grau mais ou menos autônomo para cada mudança de comportamento dentre as muitas — e não apenas duas — que se operam ao longo da evolução dos alunos, em conjunto e individualmente considerados. Daí por diante, o ajustamento a essas variações passa a constituir antes uma questão de método que de estruturação da escolaridade.

É, portanto, nesta perspectiva que se devem entender as "séries iniciais" mencionadas em vários dispositivos do Projeto (art. 5º, inc. I, letra a - art. 6º, alínea a - art. 9º). Tais séries podem abranger dois, três, quatro ou cinco anos letivos, conforme as peculiaridades a considerar, já que nessa faixa certamente o desenvolvimento mental se encontra em pleno domínio das "operações concretas". Daí por diante, porém, delinea-se a fase das "operações formais" e outros procedimentos devem ser adotados. O limite da quinta série não implica, mesmo indiretamente, um ciclo ou grau que se crie, constituindo antes uma simples

firmação de ordem metodológica, a única admissível neste campo, formulada para os estritos efeitos indicados.

Em parte, a recomendação de ocasionalidade "para o ensino das atividades" (art.8º) também decorre das mesmas comprovações da Psicologia Evolutiva, na medida em que elas se incluem "nas séries iniciais". Mas apenas em parte, já que não somente nessa fase a aprendizagem pode ou deve fazer-se a partir de situações concretas. Daí que o conceito de atividade, como categoria curricular, vai além do simples critério estatário e, diga-se de passagem, não se confunde com o das práticas educativas constantes da legislação anterior, embora as inclua. O que se pretende, com aquela recomendação, é retirar das atividades o artificialismo de sua identificação com as disciplinas, ensejando que o fazer se ensine, aprenda e avalie no próprio fazer, em períodos mais amplos e sem provas ou exames formais programados com muita regularidade.

ALGUMAS IMPLICAÇÕES

Desde os primeiros momentos de elaboração do presente Pa-  
recer, tivemos sempre em vista as repercussões que pode e deve ter a fi-  
xação do núcleo comum no desenvolvimento de toda a escola de 1º e 2º graus.  
Daí a forma integrada como se determinaram as matérias, a definição abran-  
gente dos seus objetivos e o estabelecimento de sua posição relativa ao  
longo da escolarização, segundo a nova concepção de amplitude, como ele-  
mentos capazes de condicionar uma idéia mais dinâmica de currículo que  
progressivamente se imponha.

Mas não é só. Esse mesmo tratamento dado ao assunto ensino  
que, em áreas críticas como as do magistério e do livro didático, se ca-  
minhe para soluções mais racionais, em que a melhoria qualitativa do ensi-  
no corresponda um efetivo crescimento das oportunidades; sem obviamente  
esquecer as implicações que, por determinação expressa da lei, se farão  
sentir no processo das transferências, na organização do ensino supletivo  
e na realização do próprio concurso vestibular. Não pretendemos, porém,  
analisar em pormenores cada um destes e de outros aspectos previsíveis -  
o que será objeto de pronunciamentos especiais do Conselho - a sim, tão-  
sòmente, dêles fazer o registro para assinalar a influência, por vèzes  
decisiva, que tiveram na fixação de um núcleo insusceptível, por natureza,  
de ser trabalhado abstratamente.

Quanto aos professores, não ignoramos o quadro atual de  
dispersão que a lei procurou corrigir, num dos seus capítulos mais ricos;  
visando ao aumento da eficiência, à redução de custos e, sobretudo, à va-  
lorização da classe como causa e efeito da nova política. Os currículos  
em execução até agora, de nítida inspiração intelectualista, tendiam co-  
da vez mais a dividir o conhecimento em disciplinas muito específicas, já  
na própria escola primária, exigindo um número sempre maior de mestres  
cujos salários decresciam na mesma proporção e cuja "oferta", em termos  
de pessoal qualificado, não acompanhava o ritmo crescente da procura.

*Os currículos  
anteriores  
com*

Reconhecemos que essa precoce especialização constituía  
uma exceção. A regra, talvez imposta pela escassês dos meios e dos qua-  
dros habilitados, ainda se expressava pelo professor único no início da  
escolarização. Mas como, mesmo nesta melhor solução, ensino primário e  
ginásio eram dois graus distintos, separados pelo "exame de admissão",  
logo no comêço do ciclo ginasial a divisão em disciplinas se fazia esma-  
gador. Abrutamente, o aluno passava de um para nove ou mais professores,  
numa brusca sucessão de imagens, impressões e orientações, não raro con-  
traditórias, que iam além da sua capacidade de discernimento. Os efeitos  
sobre a aprendizagem eram desastrosos.



No escalonamento proposto, ao contrário, focaliza-se o conhecimento da maior para a menor amplitude, possibilitando uma suave transição do menos para o mais específico. Também aí, e com redobradas razões, parte-se do professor único das atividades inerentes às séries iniciais para chegar ao de áreas de estudo nas restantes, até o fim do 1º grau. Como, para êsse fim, a Educação Moral e Cívica pode integrar-se em Estudos Sociais e os Programas de Saúde em Ciências, é de supor que ainda se tenham mestres à parte somente para Educação Física e Educação Artística, embora esta última se inclua razoavelmente em Comunicação e Expressão, conforme as qualidades pessoais e de formação de quem a ministre.

Com isto, haverá um professor nos anos iniciais e quatro ou cinco daí por diante, no 1º grau, num total de cinco ou seis onde antes se exigiam onze ou mais. Imaginando um desenvolvimento à base de 4+4 nos dois sistemas, apenas para facilitar a comparação, veremos que em oito anos, numa só "turma", havia 44 pequenas "incidências docentes" que poderão agora reduzir-se a 22, num âmbito maior. Mesmo no 2º grau, onde os estudos científicos permaneçam integrados em Ciências Físicas e Biológicas, um só mestre polivalente substituirá os três de hoje.

A conclusão óbvia a que já chegou êste Conselho, é a de que uma profunda revisão deve ser feita com urgência nos programas de formação do magistério, explorando as muitas aberturas que a lei oferece neste particular. Não será, decerto, automaticamente que se alcançarão êsses resultados que a segunda figura (b), dentre as duas apresentadas a seguir, deixa ainda mais patentes:

4ª-g									
3ª-g									
2ª-g									
1ª-g									
4ª-p									
3ª-p									
2ª-p									
1ª-p									

a) Sistema Anterior

8ª									
7ª									
6ª									
5ª									
4ª									
3ª									
2ª									
1ª									

b) Novo Sistema

Quanto ao livro didático, problema que sob êste ângulo segue muito de perto o do magistério, a nova concepção do currículo poderá conduzir a uma apreciável concentração de textos, com seguro aumento de eficiência e enorme economia para as famílias, as escolas e as comunidades. Basta dizer que hoje, ao atingir o fim do ginásio, um só aluno terá um acêrvo acumulado não inferior a 50 livros; e êste número baixará facilmente para 15 ou 20, no máximo, quando se estruturar e desenvolver a

...escolarização de 1º grau segundo a orientação aqui apresentada, com aplicação direta da lei 5.692.

quanto à transferência, é indispensável a sua consideração em face do princípio, consignado no artigo 13 da lei, segundo o qual ela se fará " pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional ", quando fôr o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação". Isto quer dizer que a transferência é sempre possível, pois o núcleo sempre se estuda. Somente no 2º grau é que algumas variações poderão ocorrer, "de um para outro estabelecimento", na disposição dos conteúdos obrigatórios do longo do currículo e, nesta hipótese, a escola que recebe o estudante deverá exigir as complementações necessárias.

Flui também do texto legal, se deixarmos à parte o aspecto de profissionalização, que o núcleo tem de ser suficiente como "educação geral" para todos, e que se refletiu na própria escolha que fizemos das matérias. Nos longos e aciosos debates que se têm travado em torno do assunto, por nós mesmos suscitados, uma corrente punha em dúvida a fixação de cinco "conteúdos" no 2º grau (art. 5º, inc. II, do Projeto), com o argumento de que a Língua e Literatura, de um lado, e as Ciências Físicas e Biológicas, de outro, serão fatalmente desdobradas ainda como "gerais"; e defendia algo muito sóbrio como, por exemplo, a Língua Portuguesa erigida em exigência única.

Não alimentamos êste receio, pelos motivos antes aduzidos. Embora, porém, o aceitássemos como procedente, não poderíamos fugir à evidência de que, em si mesmo e na solução proposta, êle conduziria em última análise à não fixação do núcleo para o 2º grau. A passagem, então, de uma escola para outra sempre se faria sem nenhuma base de cotejo, anulando-se em conseqüência o próprio conceito de transferência. Se não há dúvida de que esta é do aluno, também é certo que se fará pelos estudos realizados; e tais estudos serão apenas os do núcleo-comum.

Quanto ao ensino supletivo, pela mesma idéia de suficiência tivemos de pautar-nos, já que tal dispositivo paralelo visa a "suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria", conforme dispõe o artigo 24 (alínea c) da lei 5.692. Esta função de "suprimento", como a chamou o Grupo de Trabalho, cumpre-se por meio de exames que "compreenderão a parte do currículo resultante do núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular", segundo estabelece o artigo 26 da lei. Mais uma razão, portanto, para que o núcleo, atendo-se embora aos conhecimentos fundamentais, seja bastante como um mínimo a exigir de qualquer pessoa que se pretenda educada aos níveis de 1º ou de 1º e 2º graus.



Quanto ao concurso vestibular, por fim, cabe assinalar que as provas destinadas às classificações a que êle deve levar, como estatui o artigo 21 da lei nº5.540/68, abrangerão "os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de segundo grau, sem ultrapassar êste nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores". Mais tarde, o decreto nº68.908, de julho último, identificou êsses "conhecimentos comuns" com as "disciplinas obrigatórias" previstas no artigo 35 (§1º) da lei nº4.024/61 as quais foram agora substituídas pelo núcleo - comum.

Acontece que a "educação de segundo grau" da lei, número 5.540/68 correspondia ao conjunto de estudos representado pelos anteriores ciclos ginásial e colégial, enquanto na lei nº5.692/71 a expressão cobre apenas o que era o colégio. Para a dúvida que porventura se suscitasse, o Projeto de Resolução oferece indirectamente resposta, sem entrar de certo na apreciação do vestibular com tal, ao focalizar (art. 5º I-b e II) a faixa de escolarização que pode corresponder à antiga sequência ginásio - colégio. "O nível de complexidade" está implícito na "forma" que se tomam progressivamente as matérias e, por sua vez, os conteúdos estão expressos em (a) Língua Portuguesa (incluindo aspectos da Literatura brasileira), (b) Estudos Sociais (com aspectos de Geografia, História e O.S.P.B.), (c) Matemática e (d) Ciências Físicas e Biológicas.

### Conclusão

Em anexo, o Projeto de Resolução.

### PARECER DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus prova-se favorável ao Parecer do Relator e o Projeto de Resolução que o acompanha.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1.971

JOSÉ DE VASCONCELLOS, Pe. - Presidente da Câmara

VALMIR CHAGAS - Relator

MARIA TEREZINHA TOURINHO SARAIVA - com declaração de votos  
anexa

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

VICENTE SOBRINHO PÔRTO

LENA CASTELLO BRANCO FERREIRA DA COSTA